



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 27 de junho de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 40/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 38/2025

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, que trata da elaboração e fixação das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026 do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, nos termos do art. 165, §2º da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

II – COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A iniciativa do Projeto de Lei é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido no art. 165, §2º da Constituição Federal, que determina a obrigatoriedade de envio da LDO ao Poder Legislativo. Ademais, encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte do Oeste.

Verifica-se, portanto, **regularidade quanto à iniciativa legislativa, inexistindo vício formal de origem.**

III – ASPECTOS FORMAIS E CONSTITUCIONAIS

O Projeto de Lei observa os requisitos formais e materiais exigidos para proposições dessa natureza, estando **em consonância com os princípios da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade e do interesse público.**

Do ponto de vista técnico-formal, a propositura atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 4º e 5º da LC nº 101/2000), notadamente por:

- Incluir o **Anexo de Metas Fiscais**, contendo estimativas de receita, despesa, resultado primário e nominal, montante da dívida pública consolidada e líquida, entre outros;
- Apresentar o **Anexo de Riscos Fiscais**, com avaliação de passivos contingentes e demais riscos capazes de afetar as contas públicas;
- Estabelecer **critérios e limites para a execução orçamentária**, integrando-se ao PPA e à futura LOA, em conformidade com o princípio da integração entre os instrumentos de planejamento orçamentário;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

- Observar os requisitos de transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

No tocante à técnica legislativa, o Projeto apresenta **boa estrutura textual, linguagem jurídica compatível com os objetivos da norma, articulação clara dos dispositivos e adequada sistematização dos anexos legais.**

Não se constata, portanto, qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou irregularidade formal que impeça a continuidade da tramitação do presente Projeto de Lei.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 40/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

Favorável () Contrário () Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro